



**INSTRUÇÃO CVM Nº 272, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Altera o inciso III do art. 3º e revoga o art. 4º da Instrução CVM nº 174/92.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 18, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **R E S O L V E U** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Instrução CVM nº 174, de 6 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....”

III - na constituição da carteira, suas ações devem ter sido negociadas ao menos em seis dos sessenta pregões imediatamente anteriores.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Instrução CVM nº 174/92.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**